



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|--------------------|--------------------------------------|--|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data da Formalização | Unidade do SISEMA Responsável processo |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP | 1403000028/19 | 06/02/2019 | NAR Serro |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: IES Serviço de Apoio a Atividade Mineral LTDA | | 2.2 CPF/CNPJ: 24.233.378/0001-01 | |
| 2.3 Endereço: Sítio Elenita | | 2.4 Bairro: Distrito Sopa | |
| 2.4 Município: Diamantina | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 39.100-000 |
| 2.8 Telefone(s): (38) 9 9847-3256 | | 2.9 Email: samuel.minerais@gmail.com | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: IES Serviço de Apoio a Atividade Mineral LTDA | | 3.2 CPF/CNPJ: 39.100-000 | |
| 3.3 Endereço: Sítio Elenita | | 3.4 Bairro: Distrito Sopa | |
| 3.5 Município: Sítio Elenita | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 39.100-000 |
| 3.8 Telefone(s): (38) 9 9847-3256 | | 3.9 Email: samuel.minerais@gmail.com | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Sítio Elenita | | 4.2 Área total (ha): 7,4516 | |
| 4.3 Município/Distrito: Diamantina / Sopa | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: Posse Livro: Folha: Comarca: | | | |
| 4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.). | | X(6): 637713 Y(7): 7985887 | Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha | | | |
| 5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 7,4516 |
| Total | | | 7,4516 |
| 5.9 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Uso comum | | | 5,1540 |
| APP | | | 0,8000 |
| Reserva Legal | | | 1,4976 |
| Total | | | 7,4516 |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | |
| 5.10.2 APP com uso antrópico consolidado | | | |
| Agrossilvipastoril | | | |
| Outro: | | | 0,8000 |
| 5.10.3 Total | | | 0,8000 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| Tipo de Intervenção Requerida | Quantidade | Unidade | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 1,8367 | ha | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de preservação permanente – APP | 0,1757 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | Quantidade | Unidade | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 0 | ha | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de preservação permanente – APP | 0 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 2,0124 |

| | |
|---|--------|
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | |
| Cerrado rupestre | 2,0124 |

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
|---|-------------|------|------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23 K | 637660 | 7985794 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de preservação permanente – APP | SIRGAS 2000 | 23 K | 637753 | 7985837 |

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| 9.1 Uso proposto | Especificação | Área (ha) |
|------------------|------------------|---------------|
| Mineração | Pesquisa Mineral | 2,0124 |
| Total | | 2,0124 |

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
|-------------------------|---------------|------|---------|
| | | | |

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

| | | |
|--|----------------------|--------------------|
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro (m): | 10.2.3 Altura (m): |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 06/02/2019
- Data do pedido de informações complementares: 11/02/2019 e 11/03/2019
- Data de entrega das informações complementares: 18/02/2019 e 07/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 19/06/2019

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,8367 hectares (ha) e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 0,1757 ha, no Sítio Helenita. A intervenção tem como objetivo realizar pesquisa mineral de diamante.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Elenita, localizado no município de Diamantina, distrito de Sopa, possui

7,4516 ha correspondentes a 0,1863 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Ivanir Antonio Rocha.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade da engenheira florestal Cristiany Silva Amaral, CREA: 117973/D.



O imóvel está inserido no bioma cerrado e apresenta in loco fitofisionomia de campo rupestre.

A propriedade encontra-se na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.

Não é exercida nenhuma atividade econômica na propriedade.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000028/19 solicitando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,8367 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 0,1757 ha.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Os estudos apresentados no ato de formalização do processo são contraditórios. O Plano de Utilização Pretendida (PUP) informa que se objetiva com a intervenção a realização de pesquisa mineral para ouro e diamante (pág. 40), já o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) informa que se trata de exploração de quartzito (pág. 67).

O PUP informa que como controle ambiental dos impactos haverá “Sistema de Controle de Disposição do Material Estéril” (pág. 50 e 51). Entende-se que um local onde se dispõe material estéril seja uma pilha de rejeito. Entretanto, cumpre destacar, que atividade de pesquisa mineral não contempla pilha de rejeito. A pilha de rejeito é uma atividade prevista pela Deliberação Normativa nº 217/2017, código A-05-04-5. Não foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) a atividade pilha de rejeito. Contraditoriamente, o PUP informa no cronograma (pág. 53) que haverá uma etapa de “amostragem de grande volume”, o que também não é pertinente a pesquisa mineral. O PUP também informa a ocorrência de espécies ameaçadas, porém não foi apresentada nenhuma proposta de compensação ou resgate.

O PRAD informa sobre a recuperação de área degradada em local denominado “Pilha de rejeito” (pág. 64), novamente, cumpre destacar que a atividade de pesquisa mineral não contempla pilha de rejeito e que tal atividade não foi informado no FCE. O PRAD apresenta como referência uma coordenada geográfica (pág. 64) que não se localiza no imóvel, além disso, não é especificada a extensão da área a ser recuperada.

Para sanar as dúvidas do processo foi solicitado através do ofício nº 22/2019 a apresentação de informações complementares.

Nas informações apresentadas, o empreendedor afirma que a intervenção pretendida tem como objetivo a realização de pesquisa mineral para diamante. O DNPM apresentado não contempla a substância diamante, porém em 30 de agosto de 2018 foi feita ao departamento a comunicação de ocorrência de nova substância.

Os novos PUP e PRAD apresentados possuem como medidas mitigadoras e ações de recuperação, respectivamente, proposta supérfluas que se aplicariam a qualquer empreendimento minerário. Não há conteúdo mínimo que permitiria ao órgão ambiental analisar a efetividade das medidas proposta levando em consideração as especificidades do local e da atividade pretendida. Em tempo, o PRAD não informa a extensão da área a ser recuperada.

No momento da vistoria, como pode ser observado também no relatório de vistoria anexado ao processo, foi constatada a presença de um curso de água na área de intervenção. Coordenada UTM do local onde ocorre o afloramento de água X: 637757 e Y: 7985812. Do ponto referenciado, a água corre em direção à nordeste cortando toda a área de intervenção solicitada. O empreendedor alegou no momento da vistoria que o curso de água é efêmero. Porém, não chovia no momento da vistoria e nem em momento anterior e em nenhum outro local do imóvel havia corrimento de água que justificasse a efemeridade do curso de água. Foi solicitado ao empreendedor a retificação do requerimento de intervenção incluindo a intervenção em APP e a retificação do mapa incluindo a APP e o curso hídrico. O empreendedor atendeu em partes a solicitação. Em um novo requerimento foi inserida a intervenção em APP, porém essa tipologia de intervenção restringiu-se a porção nordeste do imóvel. Foi omitida, na planta e no requerimento, uma área linear superior a 100 metros de curso de água. O Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê como infração no código nº 359 “Elaborar ou apresentar informações, estudos, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental”.

O PTRF apresentado não informa a extensão da área a ser reconstituída com flora. Desta forma, não é possível afirmar se ele contempla somente o curso de água a nordeste do imóvel ou se contempla também o curso de água identificado no momento da vistoria.

O projeto técnico de salvamento de flora silvestre (resgate de flora) apresentado contém incoerências! Primeiramente, não é informado o número de indivíduos a serem resgatados. Posteriormente o plano informa que “não está previsto o armazenamento após a coleta. Pretende imediatamente após realizar a coleta realizar o plantio” (pag. 164). Entretanto, quando se aborda o local de replantio das espécies resgatadas é informado que “define-se este local como as áreas que serão restauradas após o fechamento da área de extração de rochas ornamentais” (pág. 165). O estudo informa que não haverá armazenamento após a coleta porque o material será imediatamente transplantado, porém, equivocadamente, é informado que as plantas resgatadas serão replantadas na área de exploração mineral. Assim, entende-se que haverá sim um local de armazenamento, pois do momento que se inicia até o momento que se encerra a atividade de exploração mineral, há um espaço de tempo em que há necessidade de armazenamento dos indivíduos resgatados. Além disso, o plano de resgate se refere à atividade minerária de exploração de rocha ornamental (pág. 166) e não a de pesquisa mineral para diamante como é solicitado no processo.

Para compreender os possíveis impactos do empreendimento pretendido, foi solicitado um esclarecimento quanto à metodologia a ser utilizada na pesquisa mineral. De forma sucinta foi

apresentado uma explicação sobre as ações proposta (pág. 99) na área de intervenção. Nos esclarecimentos é informado que “Todo o material retirado será TRITURADO em moinhos de mandíbula, sendo destinado posteriormente em peneiras vibratórias onde haverá a SEPARAÇÃO dos materiais. Uma draga fará a separação da areia fina e areia grossa e uma caixa resumidora fará separação do diamante”. Mais a frente a empresa afirma que “Na fase de pesquisa mineral não está prevista unidade de tratamento de minerais” (pág. 99). Em outro momento a empresa apresenta uma foto de uma unidade de tratamento (pág. 100) com a legenda “fotografia ilustrativa de como será a atividade de pesquisa após a retirada dos materiais”. É afirmado que não haverá no empreendimento unidade de tratamento de minério, entretanto, a própria empresa informar em sua metodologia que haverá trituração e separação de minerais. Ao se consultar o glossário de termos técnicos e ambientais adotados pela Deliberação Normativa nº 217/2017, a definição de Unidade de Tratamento de Minérios é “local ou instalação em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com o objetivo de fragmentar ou concentrar minério”. Considerando a explicação fornecida pela empresa sobre a metodologia de pesquisa mineral e considerando a definição dada pelo glossário da Deliberação Normativa nº 217/2017, entende-se que haverá tratamento de minerais na área de intervenção. A Unidade de Tratamento de Mineral é uma atividade prevista pela DN nº 217/2017, código A-05-02-0, não dispensada de licenciamento. Tal atividade não foi listada no FCE apresentado.

Considerando as divergências e inconsistências presentes em todos os estudos apresentados. Considerando a superficialidade das medidas mitigadoras e ações de recuperação propostas que não aprofundam na especificidade do local e do empreendimento em questão. Considerando a omissão de um curso hídrico na área de intervenção. Considerando que haverá tratamento de minerais na área de intervenção e que tal atividade não foi listada no FCE. Em vista de todos os fatos expostos não é possível o prosseguimento da análise, cabendo o indeferimento da solicitação de intervenção e encerramento de processo.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,8367 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 0,1757 ha, no Sítio Elenita, de interesse da IES Serviço de Apoio a Atividade Mineral LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Marcos Felipe Ferreira Silva

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro

14. DATA DA VISTORIA

01/03/2019

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área solicitada para intervenção.

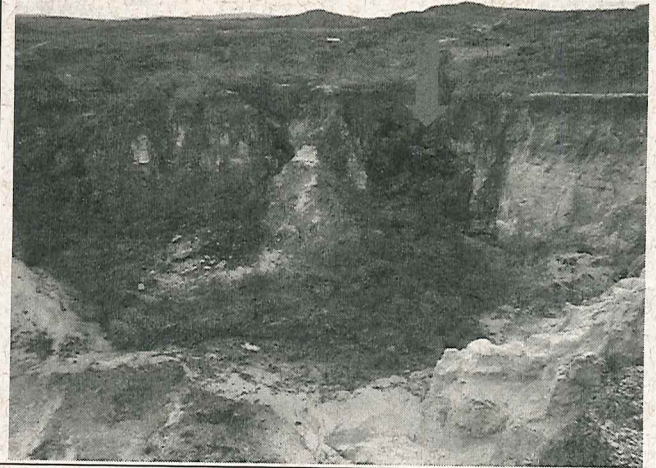


Foto 02: Nascente de água omitida no processo.



Foto 03: Curso de água omitido no processo.



Foto 04: APP.



CONTROLE PROCESSUAL Nº:314/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000028/19

Requerente: IES Serviços de Apoio a Atividade Mineral Ltda

CNPJ/CPF: 24.233.378/0001-01

Imóvel da Intervenção:Sítio Elenita

Município: Diamantina/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,8367 há.
- 2) Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,1757 há.

Área do Imóvel Rural: 7,4516

Núcleo Responsável: NAR de Serro/MG.

Finalidade:Mineração

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Ferreira Silva – Masp:1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Vistos...

ANÁLISE

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 1,8367 há e a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de 0,1757 há, no imóvel rural denominado “Sítio Elenita”, localizado no município de Diamantina/MG, com a finalidade de desenvolver atividade de pesquisa mineral.



Analisando detidamente os autos, sobretudo o exposto no Parecer Único – Anexo III, de fls.173/175, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável pela análise do processo, as informações e projetos carreados aos autos, além de insuficientes, não se prestam a ponto de subsidiar uma cognição definitiva sobre a possibilidade de autorização da intervenção pretendida neste processo administrativo, pelo órgão ambiental.

Extraí-se do parecer técnico que o processo encontra-se eivado de lacunas e desencontros de informações, o que se pode aferir ao analisar os estudos apresentados, uma vez que no Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls.114/130) foi declarado na fl. 40, que o objetivo da intervenção ambiental requerida é a realização de pesquisa mineral para ouro e diamante. No entanto, no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (fls.132/152), mais precisamente, na folha 67 existe a declaração de que a exploração é de quartzito. Além do exposto, o PUP informa que haverá, como forma de controle ambiental de impactos “Sistema de Controle de Disposição do Material Estéril”, não obstante, consoante o Parecer Único – Anexo III, de fls.173/175, o local em que há disposição de material estéril é uma pilha de rejeito, e a pesquisa mineral, que é o objeto da intervenção pretendida, não abarca essa atividade. Destaca-se ainda, que entre outras inconsistências há a o fato preponderante de o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentar como referência uma coordenada geográfica que não corresponde ao imóvel em questão, razão pela qual, o Técnico optou pelo indeferimento da solicitação.

A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 trouxe em seu texto o rol de documentos a serem apresentados quando da formalização dos processos de autorização para intervenção ambiental. Outro lado, a mesma resolução facultou ao órgão ambiental, em seu art. 10, a solicitação de informações complementares ao Requerente, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, o que é feito por este órgão sempre que algum *complemento de informação* já prestada nos autos se faz necessário à análise e, conseqüentemente, prosseguimento do processo.

Com efeito, cumpre registrar que embora tenha sido solicitado informação complementar para apresentação da adequação dos estudos, os novos PRAD e PUP apresentados, possuem propostas superficiais, que poderiam ser operadas em qualquer empreendimento minerário.



Neste sentido, considerando as lacunas, inconsistências e insuficiência constatadas pelo técnico quando da análise dos estudos, principalmente em relação ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, apresentado pelo Requerente, não há quesitos mínimos que permitiria ao órgão ambiental analisar a efetividade das medidas que foram apresentadas, tendo em vista, as peculiaridades do local e da intervenção requerida, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração manifesta pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental pretendida, pelas razões de fato expostas.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

No mais, sendo mantido o entendimento supra, sugere, ainda, que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização, haja vista que o desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o Requerente à apuração de eventuais infrações ambientais, sem prejuízo às já aplicadas, de acordo com a Lei.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina 24 de junho de 2018


Carliszandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138


Isadora Fernandes Quaranta

Estagiária de Direto

IEF/URFBio Jequitinhonha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha